

COPIA

**** L E I Nº 545 ****

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F
 A
 Z

S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte L E I:-

ARTIGO 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, da publicação de Atos Oficiais municipais, pela imprensa local.

§ 1º - O movimento de Caixa será publicado diariamente por afixação em local de acesso ao público, no Paço Municipal e pela imprensa nos dias que esta fizer circular o jornal.

§ 2º - Os demais atos oficiais serão publicados de acordo com a circulação do periódico local.

ARTIGO 2º - Para que os atos produzam seus efeitos, é necessária a sua publicação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 7 de julho de 1961.

Florentino Favoretto
 - FLORENTINO FAVORETTO -
 -Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta Secretaria em 7 de julho de 1961.
 Publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.

Gagliardi
 - GABRIEL GAGLIARDI -
 Aux. Secretário respondendo pelo expediente.